

Processo n.: @PCP 19/00180704

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2018

Responsáveis: Mário Afonso Woitexem

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Pinhalzinho

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 18/2019

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os:

1. EMITE PARECER recomendando à egrégia Câmara Municipal de Pinhalzinho a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2018 do Prefeito Sr. Mário Afonso Woitexem.

1.1. Recomenda à Prefeitura Municipal de Pinhalzinho a adoção de providências visando à correção da deficiência apontada pelo Órgão Instrutivo, a seguir identificada, e à prevenção de outras semelhantes:

1.1.1. Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015.

2. Recomenda à Câmara de Vereadores a anotação e acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do **Relatório DMU n. 93/2019**.

3. Recomenda ao Órgão Central de Controle Interno que atente para o cumprimento do inciso X do Anexo II – Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno - da Instrução Normativa n. TC-20/2015, no que diz respeito à apuração da aplicação do limite mínimo de 60% de recursos do FUNDEB.

4. Determina ciência ao Conselho Municipal de Educação acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação (itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do Relatório FMU).

5. Recomenda ao Município de Pinhalzinho que, no presente exercício, efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos de saúde e educação avaliados quanto às políticas públicas municipais.

6. Recomenda ao Município de Pinhalzinho que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

7. Solicita à egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

8. Determina a ciência deste Parecer Prévio à Câmara Municipal de Pinhalzinho.

9. Determina a ciência deste Parecer Prévio, bem como do Relatório e Voto do Relator e **Relatório DMU n. 93/2019** que o fundamentam, à Prefeitura Municipal de Pinhalzinho e à Diretoria-Geral de Controle Externo desta Casa.

Ata n.: 55/2019

Data da sessão n.: 19/08/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, José Nei Alberton Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: Cibelly Farias
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC